



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Complementar Nº 2159 de 02 de Agosto de 2023.

"Regulamenta a Concessão de Diárias, reembolso, adiantamento, despesas de locomoção, das Viagens aos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Casaca, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes, aprovou e eu Marleyde de Paula Mucida Miranda, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DAS MODALIDADES:

Artigo 1º - Fica instituído a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, na forma expressa desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta lei conceituamos os seguintes elementos e terminologias a serem observadas pela autoridade competente na autorização do pagamento das diárias, ou reembolso do Vereador:

- a) – **Diária integral** - valor a ser pago, quando necessário o agente político em viagem no interesse público e de assuntos relacionados a matéria pertinente a sua função e ou da casa legislativa, bem como em aprimoramento educacional, por meio de cursos, de exercício das atividades legislativas, pernoitar em seu destino.
- b) – **Meia Diária** – Valor a ser pago ao Vereador, quando não for necessário pernoitar no local de destino;
- c) **Reembolso** – Valor destinado ao Vereador, para restituição do que despendeu com a viagem realizada no período de deslocamento, podendo em casos excepcionais serem considerados a necessidade de locomoção como **emergência**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e ou calamidade Pública, sendo esta situação, a inerente a vontade humana, ocorrida por força maior, caso fortuito, e ou eventos da natureza, guerra, ataque e ou invasão, e que coloca em risco a saúde física e psicológica dos moradores da cidade, devidamente decretado pelo município, e ou de notório e incontestável conhecimento público.

CAPÍTULO I

TÍTULO II

DESCRIÇÃO DA MODALIDADE

Artigo 2º - A Diária Integral Compreende, as despesas indenizáveis, paga de uma única vez ao Vereador, serão para cobrir os valores utilizadas para hospedagem, alimentação, passagem aérea e ou viária, limitada a duas viagens por mês, nos termos do Anexo I desta Lei.

I – O Vereador, que se deslocar em veículo próprio, será devida, apenas o valor da diária, conforme valores fixados no Anexo I desta Lei.

II – As despesas que por ventura tiver o Vereador com avarias, acidente automobilístico, e qualquer evento relacionada a viagem, será de inteira responsabilidade e única do Vereador, não sendo da Câmara Municipal nenhuma obrigação de ressarcimento e ou pagamento de outro valor;

Artigo 3º Meia Diária – Valor a ser pago ao Vereador, quando não for necessário pernoitar no local de destino, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ ° 1º - No caso de deslocamento em que será utilizado apenas a meia diária, a mesma será calculada conforme o descrito no Anexo I desta Lei.

§ °2 Será devida meia diária quando o deslocamento da sede da Câmara, for igual ou superior a 6 horas e inferior a 24 horas e não houver pernoite.

Art. 4º Também será devida a diária integral quando o Vereador, devidamente autorizado, realizarem atividade inerente ao seu cargo ou função, observado o seguinte:

I - a cada período de 24 horas de afastamento da sede;

II - para afastamento igual ou superior a 12 horas e inferior a 24, se houver pernoite e despesa com pousada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todas as ocasiões, as viagens devem ser autorizadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 03(três) dias, que após análise dos documentos que instruem o Requerimento, poderá decidir pelo deferimento ou não do pedido, ao qual sua decisão deverá ser motivada e fundamentada.

I) O pagamento das diárias não poderão serem efetuados e nem empenhados após o acontecimento do evento.

II) – Os valores do total de diárias mensais a serem conferidas ao requisitante não poderá ultrapassar o equivalente a 30 % do subsídio anual pago ao Vereador;

III) – A diária de que trata esta lei será paga:

- a) – Antecipadamente, quando requerida para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, reuniões de cunho social, ou a serviço da Câmara, com duração pré-determinada.

IV - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e assinatura do Presidente que aprovou a despesa para o favorecido, e na modalidade de reembolso nos termos dessa lei.

v) o Vereador que por motivo de extrema necessidade e urgência, e a serviço da Câmara Municipal, viajar sem a autorização prévia da Autoridade Competente, poderá requisitar o Reembolso das despesas nos termos da lei, e limites considerados no Anexo I.

Parágrafo Único – O vereador poderá usar no máximo por duas vezes por mês os valores despendidos com as Diárias, incluído no limite eventual uso de reembolso.

CAPITULO II

DO PROCEDIMENTO PRÉVIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo. 5º - O Vereador que pretender receber a diária, deverá requisitar por escrito ao Presidente da Câmara, antecipadamente em um período mínimo de 15(quinze) dias, a diária, , devidamente instruído com os motivos ensejadores do pedido.

I – O Requerimento deverá conter:

- a) Motivo da viagem, descrição das atividades que serão desenvolvidas no destino, distância com mapa indicativo da Quilometragem a ser percorrida;

II – O vereador deverá também instruir o seu requerimento com valores de passagem de ida e volta com o transporte coletivo a ser utilizado para a sua locomoção, mesmo que utilize os valores para abastecer o seu veículo.

III – Caso o Vereador Viagem com outro Vereador em veículo, deste, o Vereador que não for o proprietário do veículo deverá receber o valor de 20% a menor estipulado para a diária.

CAPITULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 6º - O vereador que utilizar dos valores despendidos pela Câmara Municipal, nos termos dessa lei, deverá prestar contas em até no máximo 05(Cinco) dias Úteis ao Agente Público Responsável, sob pena de ter que restituir ao erário os valores recebidos para o custeio de sua viagem.

Artigo 7º - A Prestação de Contas deverá ser realizada de forma mercantil e conter no mínimo os seguintes documentos:

- a) Início do procedimento requisitório com os documentos que a instruiu;
- b) Autorização do Ordenador das Despesas;
- c) Relatório de Viagem conforme descrição do Anexo II.
- d) Notas Fiscais emitida pelo Estabelecimento que ocorreu a despesas, datado com a respectiva data ao período do evento, no caso de pedido de reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§º1º - Em casos de Cursos e ou congressos, realizados pelo Vereador, deverá ainda a prestação de contas conter:

- a) Certificado de participação, contendo o horário de início e encerramento, atestando ainda a presença do Vereador, no Curso e ou no Congresso;

§º 2º - Em casos de viagens de representação do Poder Legislativo deverá ainda conter:

- a) O Convite do órgão promovente, ou o ato de designação do representante pelo Presidente da Câmara Municipal para a representação do órgão;

§º 3º -Em caso de estado de emergência e calamidade Pública, decretado pelo município a prestação de Contas pelo vereador poderá ser efetuado em até 15(Quinze) dias após o evento, devendo ainda conter:

- a) O Decreto de Estado de Emergência e ou calamidade Pública e;
- b) Prova de fato incontroverso das situações previstas pela emergência e calamidade pública contidas nesta lei.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Artigo 8º - Caberá ao Controlador Interno fiscalizar as normas contidas nesta lei, devendo ainda realizar os seguintes procedimentos:

- I) – Conferir na presença do interessado, os documentos de comprovação dos motivos ensejadores da viagem realizada pelo vereador;
- II) Conferência na presença do interessado, dos documentos de comprovação das despesas apresentadas pelo Vereador;

Artigo 9º - Em caso de inconsistência dos documentos apresentados pelo vereador, este será notificado de mediato pelo Controlador Interno, para que os apresente em um prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser obrigado a devolução a Câmara Municipal dos valores concedidos pelo Vereador nas diárias e ou adiantamento das mesmas, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05(Cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 10 ° - Em caso de não devolução do valor adiantado, e que não foi comprovado o seu gasto pelo Vereador a Casa Legislativa, este último poderá ter seu mandado cassado, por iniciativa de qualquer membro da casa legislativa, ressalvados outras penalidades civis e penal.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de ser instaurado procedimento de cassação do Vereador por infração a esta lei, haverá de ser concedido ao mesmo prazo para apresentação de sua defesa nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Casca.

Artigo 11° - Os Valores constantes do Anexo I desta lei, serão corrigidos anualmente pelo Índice do IPCA e ou por outro que vier a substituí-lo.

Artigo 12ª – As despesas decorrente desta lei dependerá de prévia previsão própria e Orçamentária da Câmara Municipal de Rio Casca

Artigo 13° – Integra a presente lei os anexos:

I – Anexo I – Valores das diárias e adiantamentos a serem repassados aos vereadores;

II – Anexo II – Formulário de Requisição de Diárias.

III – Anexo III– Relatório de Viagens e diárias dos Vereadores.

Artigo 14° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca ,02 de Agosto de 2023.

Marleyde de Paula Mucida Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE VALORES INDENIZAVEIS

DESTINO	VALOR
1) Interior do Estado com distância menor de 80 km.	R\$100,00
2) Interior do Estado com distância maior de 80Km, até 150 Km, sem pernoite.	R\$200,00
3) Interior do Estado com distância maior de 80 km, com pernoite.	R\$500,00
4) Capital do Estado, sem pernoite.	R\$350,00
5) Capital do Estado, com pernoite.	R\$650,00
Obs.: Consideram-se diárias sem pernoite, aquelas em que o servidor, retorna no mesmo dia.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Câmara Municipal de Rio Casca/MG	
Formulário de Solicitação de Diária de Viagem nº	
NOME DO VEREADOR:	
CARGO/ FUNÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
QUANTIDADE:	VALOR GLOBAL:
DESTINO:	
MOTIVO DA VIAGEM:	
Data da Solicitação:	Data de Autorização:
Nome do Solicitante e assinatura	Nome e Assinatura do Responsável pela Autorização.

"Regulamenta a Concessão de Diárias, reembolso, adiantamento, despesas de locomoção, das Viagens aos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Casaca, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências"

ANEXO III
Relatório de Diária de Viagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Rio Casca/MG			
Estado de Minas Gerais			
Relatório de Diárias de Viagens e Adiantamentos nº			
Nome:			
Cargo:			
Objetivo da Viagem:			
Período:			
Viagem Autorizada por:			
Item	Quant.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1		Passagens aéreas	R\$
2		Passagens: rodoviárias e ferroviárias	R\$
3		Taxas: embarque e pedágio	R\$
4		Refeições ou lanches	R\$
5		Chamada telefônica	R\$
6		Material de Expediente	R\$
7		Colagem de Pneus	R\$
8		Ônibus	R\$
9		Taxi	R\$
10		Diária (s) com pernoite Integral	R\$
11		Diária (s) sem pernoite Parcial	R\$
12		Adiantamento	R\$
13		Peças para veículos	R\$
14		Outros Materiais de Consumo	R\$
15		Outros Serviços	R\$
TOTAL			R\$
RECIBO			
Recebi a importância acima para a qual dou plena e total quitação.			
Data:			
Nome:			
Assinatura:			
APROVAÇÃO DA DESPESA			
Data:			
Nome:			
Assinatura:			
Cargo:		Presidente da Câmara Municipal	